



Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade foi definida em Portaria específica, que aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto.

Art. 3º Revogar, na data de publicação desta portaria, a Portaria Inmetro n.º 479, de 15 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Registradores Eletrônicos de Ponto, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2011, seção 01, página 719.

Art. 4º Revogar os artigos 11 ao 78 da Portaria Inmetro n.º 494/2012, na data de publicação desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 279, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.028360/2013, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 023, de 14 de janeiro de 2009, referente à autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à Companhia Energética da Ceará - COELCE, sob o código n.º PCE69, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 280, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013 e no artigo 19 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007 que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.007433/2013, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 230, de 09 de novembro de 2006, referente à autorização concedida à Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, sob o código n.º PPA06, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 281, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000:

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.044795/2013, resolve:

Aprovar a família UJ-H, composta pelos modelos UJ-H 0.75, UJ-H 1.5 e UJ-H 2.5, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca HIDROMETER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria;

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No item 7.6 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0165, de 09 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2013, páginas 58-59, Seção 1, onde se lê: "Quando da adaptação dos dispositivos indicadores para instrumento de pesagem, modelo BC CONTROLER 3.0...", leia-se: "Quando da adaptação dos dispositivos indicadores para instrumento de pesagem, modelos IND131 DIN, IND131 Caixa de Junção, IND331 Mesa e IND331 Painel...".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acervo/consulta.do>, pelo código 00012013120900104

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 540, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 10/09/2013, 01/10/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 10/09/2013, 01/10/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007468/2013-31
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Nataçã de Ponta Grossa - APANPG

Título: Nadando Para o Sucesso
Registro: 02PR114612012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.656.962/0001-10
Cidade: Ponta Grossa - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 491.064,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0030 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 78489-3

Período de Captação: até: 16/02/2014

2 - Processo: 58701.007507/2013-08
Proponente: Instituto Computarilhar
Título: Núcleo de Iniciação ao Voleibol do Paraná - Ano III

Registro: 02RJ19042008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99

Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.138.794,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 28203-0

Período de Captação: até: 20/11/2014

3 - Processo: 58701.007448/2013-60
Proponente: Organização Nacional das Entidades do Desporto

Título: Esporte Cidadão
Registro: 02SP056822009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.331.572/0001-77

Cidade: Indaiatuba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.142.056,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 6663 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 35365-5

Período de Captação: até: 03/12/2014

4 - Processo: 58701.009704/2013-53
Proponente: Fundação Gol de Letra

Título: Ano 2 - Projeto Caju Esporte e Educação
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54

Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.269.363,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1255 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 31590-4

Período de Captação: até: 03/12/2014

5 - Processo: 58701.001933/2012-49
Proponente: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Título: Corpo em Ação
Registro: 02MG053612009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.629.840/0001-83

Cidade: Poços de Caldas - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 99.610,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0309 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 55992-X

Período de Captação: até: 01/10/2014

6 - Processo: 58701.009800/2013-00
Proponente: Instituto Esporte & Educação

Título: Ano II - Formação Continuada de Professores das Redes Públicas
Registro: 02SP002062007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.876.565,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 36144-5

Período de Captação: até: 03/12/2014

7 - Processo: 5870.000602/2012-91
Proponente: Associação Centro América de Karatê Shotokan

Título: Karatê-Dô Tradicional: Esporte e Cidadania
Registro: 02MT099102012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.359.334/0001-23

Cidade: Curitiba - UF: MT
Valor aprovado para captação: R\$ 517.993,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 2363 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 49822-X

Período de Captação: até: 05/06/2014

ANEXO II

1-Processo:58701.000247/2012-51

Proponente: Associação Hand Social
Título: Arremesso Para a Vida

Valor aprovado para captação: R\$ 394.533,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3463 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 44245-3

Período de Captação: até: 30/10/2014

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 481, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento do Ministério do Meio Ambiente - MMA, a jornada de trabalho e o controle da frequência dos servidores, bem como dos contratados temporários, obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O horário de funcionamento do MMA será das 7h00 às 20h00, ininterruptamente, podendo ser estendido sempre que as circunstâncias exigirem, adotando-se, para tanto, as providências que forem necessárias.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores, bem como dos contratados temporários, na forma da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, será de oito horas diárias e a carga horária será de quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira, excetuados os casos previstos em lei específica.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG estão submetidos ao regime de dedicação integral ao serviço, de que trata o inciso II do art. 1º do Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995, e, sem prejuízo da jornada de trabalho de quarenta horas semanais, poderão ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 4º Para cumprimento do disposto na Portaria MARE n.º 2.561, de 16 de agosto de 1995, as chefias imediatas deverão organizar os horários de entrada e saída dos servidores de forma que:

I - no cumprimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais, a entrada e saída do servidor seja flexível, com intervalo para refeição, no mínimo de uma hora, e no máximo de três horas;

II - sejam computabilizadas situações individuais com o horário de funcionamento do Ministério do Meio Ambiente;

DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 5º Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante compensação de horário na unidade em que tiver exercício, respectiva a duração semanal do trabalho.

§1º Considera-se estudante, para os fins desta Portaria, o servidor matriculado em curso regular de ensino médio, graduação ou pós-graduação, reconhecidos pelo órgão governamental competente.

§2º O servidor estudante, beneficiado pelo horário especial, que trancar a matrícula ou desistir de cursar qualquer disciplina em que tenha se matriculado, deverá comunicar à Administração, no prazo de cinco dias da prática do ato, para o ajuste do seu horário de trabalho.

Art. 6º Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo estende-se ao servidor que tenha cônjuge ou companheiro, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.